

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares, Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-076-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX
Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO

GT- GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA

No dia 27 de novembro de 2024, os professores Fabricio Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG) e Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás) coordenaram o GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I, no XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASILIA.

O GT GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO foi criado no ano de 2016 e simbolicamente representa um espaço de resistência, diante de um mundo marcado pelo preconceito, misoginia, homofobia, machismo e transfobia.

A naturalização de toda e qualquer manifestação de ódio decorrente da orientação sexual e da identidade de gênero exige uma academia que se levante a fim de problematizar debates teóricos que ecoam na sociedade civil contemporânea, marcada pela diversidade, marginalidade e exclusão.

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, explicitamente previsto no artigo 3, inciso IV, da Constituição brasileira de 1988, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Trata-se do princípio da não-discriminação, cujo maior desafio enfrentado pelos estudiosos do Direito é garantir a efetividade normativa da referida premissa legislativa.

O direito fundamental à liberdade de expressão e orientação sexual, bem como o direito de construir livremente a identidade de gênero são corolários da dignidade humana e da cidadania no Estado Democrático de Direito.

A liberdade e a igualdade são dois importantes pilares do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, torna-se relevante esclarecer que democracia é dissenso; nunca consenso. Um país efetivamente democrático não criminaliza os movimentos sociais e dá voz aos oprimidos e invisibilizados.

Gays, lésbicas, mulheres, pessoas trans, travestis são alguns dos tantos sujeitos excluídos e marginalizados pela sociedade, que insiste em coisificá-los e excluí-los. Nesse sentido, o papel da ciência do Direito é estabelecer parâmetros racionais e democráticos para assegurar a implementação e concretude dos direitos fundamentais previstos no plano constituinte e instituinte.

O estudo do caso Márcia Barbosa no contexto da violência de gênero; a discussão do aborto a partir do posicionamento do voto da ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal; a análise da ODS 5 no Tribunal de Justiça do Maranhão, vista sob a perspectiva da promoção da igualdade de gênero; os direitos humanos das mulheres e a agenda 2030 da ONU; os efeitos do essencialismo de gênero na jurisprudência da justiça eleitoral e a promoção da participação feminina na propaganda partidária; o debate do patriarcado dos corpos frente às perspectivas das sexualidades contemporâneas; violências e violações de direitos humanos de pessoas trans; o uso da tecnologia e dos aplicativos no enfrentamento à violência de gênero; o reconhecimento e a retribuição pelo trabalho do cuidado da mulher; a retificação do registro civil de nascimento de crianças trans e a problemática do uso do nome social; o estudo da mulher na relação sujeito-objeto, visto sob a perspectiva de Habermas e Fraser; direitos humanos e interseccionalidade entre gênero e deficiência no enfrentamento do capacitismo; direitos humanos, gênero, educação e psicologia como corolários do exercício da cidadania do sujeito diverso; o estudo dos direitos sexuais e reprodutivos e a incapacidade civil feminina e os apontamentos crítico-epistemológicos sobre as alianças do patriarcado foram os temas apresentados pelos pesquisadores, que protagonizaram debates profícuos e essenciais ao progresso científico.

Os estudos de gênero, em diálogo transdisciplinar com a ciência do Direito, constituem um *modus de ver e ler* o mundo para além da concepção ontológico-genotípica de sexualidade. A ruptura com o binarismo e com a heteronormatividade compulsória decorre de estudos epistemológicos da sexualidade como “estar”, e não como “ser”.

O exercício da liberdade de ser e de se desconstruir no campo da sexualidade é considerado um dos grandes desafios a serem enfrentados pelo Direito e sociedades contemporâneas.

Fabício Veiga Costa

Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna –MG-. Doutorado e mestrado em Direito. Pós-doutorado em Educação, Psicologia e Direito. Especializações em Direito Processual, Direito de Família e Direito Educacional.

Silvana Beline Tavares

Doutora em Sociologia pela UNESP/Araraquara, mestre em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2002). Graduada em Ciências Jurídicas (2002) e em Ciências Sociais (1989). Possui experiência nas áreas de Direito e Sociologia, com ênfase em Relações de Gênero e Direito Civil. Atualmente, é professora associada de Direito Civil na Universidade Federal de Goiás/Faculdade de Direito/Campus cidade de Goiás. Tem trabalhado com o cinema como objeto de estudo, tanto na busca pela teoria quanto na prática, apontando para um novo horizonte interdisciplinar que dialoga com o Direito e as Relações de Gênero.

PROTEÇÃO POR APLICATIVO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS TECNOLOGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

PROTECTION THROUGH APPS: AN INTERSECTIONAL ANALYSIS OF TECHNOLOGIES ADDRESSING GENDER-BASED VIOLENCE.

Luciana de Freitas ¹

Resumo

O presente trabalho examina os mecanismos e estratégias desenvolvidos, por meio de novas tecnologias e aplicativos, para o acompanhamento institucional sobre as medidas protetivas de urgência solicitadas em casos de violência doméstica. Através de uma pesquisa qualitativa, busco analisar como essas ferramentas têm contribuído (ou não) no enfrentamento do problema sob uma perspectiva interseccional. Para tanto, utilizei elementos extraídos do campo explorado em minha pesquisa de doutorado, realizada na Vara Judicial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ribeirão Preto, onde identifiquei o emprego de plataformas e aplicativos virtuais para registro e denúncias de episódios de violência. Ademais, será utilizado o método bibliográfico, através de aportes teóricos que ampliam a compreensão de interseccionalidade sobre as concepções de violência de gênero. Embora a proposta de tais mecanismos seja promissora, a pesquisa aponta para a necessidade de políticas públicas mais inclusivas, que considerem as diversas realidades das mulheres brasileiras, garantindo o acesso equitativo às tecnologias de proteção. Ao final, concluo que a aposta em soluções digitais, se não for empreendida de maneira interseccional e integrada a outros critérios e estratégias que possibilitem o seu acesso de maneira abrangente e democrática, podem perpetuar desigualdades já existentes. Assim, tais políticas de enfrentamento à violência de gênero devem dar conta dos contextos sociais em que se inserem, atentando-se a categorias sociais, de opressões e privilégios, considerando a temática junto a outras forças simultâneas.

Palavras-chave: Gênero, Violência doméstica, Medidas protetivas de urgência, Aplicativos, Interseccionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The present work examines the mechanisms and strategies developed through new technologies and applications for institutional monitoring of urgent protective measures requested in cases of domestic violence. Through a qualitative research approach, I aim to analyze how these tools have contributed (or not) to addressing the problem from an intersectional perspective. To this end, I utilized elements from my doctoral research, conducted in the Domestic and Family Violence Court against Women in Ribeirão Preto, where I identified the use of virtual platforms and applications for recording and reporting

¹ Mestra e Doutoranda em Direito pela UNESP. Pós graduada em Processo Penal pelo IBCCRIM em parceria com o IDPEE (Coimbra). Pós graduada em Ciências Criminais pela FDRP-USP. Bolsista da FAPESP.

incidents of violence. Additionally, a bibliographic method will be employed, drawing on theoretical contributions that expand the understanding of intersectionality regarding gender-based violence. Although the proposal of such mechanisms is promising, the research points to the need for more inclusive public policies that consider the diverse realities of Brazilian women, ensuring equitable access to protective technologies. In conclusion, I argue that investing in digital solutions, if not undertaken in an intersectional manner and integrated with other criteria and strategies that enable broad and democratic access, may perpetuate existing inequalities. Thus, these gender violence prevention policies must account for the social contexts in which they are implemented, paying attention to social categories, oppressions, and privileges, and considering the issue in conjunction with other simultaneous forces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Domestic violence, Urgent protective measures, Applications, Intersectionality

1. Introdução

O ex-namorado de Marcela não aceita o término do relacionamento. Há quatro meses ela tem sofrido com ameaças e perseguições. João afirma que irá matá-la e se matar na sequência, que se ela não for dele, não será de mais ninguém. Insiste em inúmeras ligações e mensagens, por vezes comparecendo até sua casa. No último episódio, João, mais uma vez, forçou a entrada na casa da vítima, levando seu celular consigo.

Marcela narrou as violências através de boletim de ocorrência online, direcionado à Delegacia de Defesa da Mulher virtual, que tipificou os crimes de ameaça, perseguição e injúria. No registro, mencionou que já havia requerido medidas protetivas anteriormente, de forma que, quando chamou ajuda policial para delatar o seu descumprimento, o oficial informou que, como ele não havia sido intimado da medida, apenas poderia conversar com João. Por essa razão, Marcela chegou a afirmar que não acreditava na proteção, mas que temia que algo acontecesse com ela, e por isso registrou nova ocorrência.

O cenário acima compõe uma narrativa¹ extraída no campo que explorei para minha pesquisa de doutorado. A análise originária se propõe a analisar os caminhos trilhados pelas Medidas Protetivas de Urgência (MPU) a partir de uma perspectiva interseccional na aplicação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida por Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), buscando discutir possíveis categorias no encaminhamento desses casos ao patrulhamento policial e sua repercussão na efetivação dessa ferramenta como instrumento de combate à violência de gênero. Para tanto, foi empregada a metodologia empírica-indutiva de abordagem qualitativa, através da cartografia deleuziana, com objetivo de mapear não apenas a trajetória das medidas Protetivas de Urgência, mas as linhas de força que atravessam e afetam sua constituição e eficácia.

O campo foi realizado entre os anos de 2023 e 2024 na cidade de Ribeirão Preto, no qual englobou-se a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre outras entidades do sistema de justiça que atuam no enfrentamento à violência de gênero. Realizei uma primeira etapa referente à revisão bibliográfica e uma segunda relacionada à observação das dinâmicas que envolvem os espaços relacionados à adoção de medidas protetivas de urgência para mulheres em situação de violência. Ademais, utilizei, de maneira complementar, a análise de documentos

¹ Visando à proteção de dados e de todos os envolvidos, os nomes próprios, assim como quaisquer informações referentes à identificação das pessoas, foram substituídos por outros de natureza fictícia.

correspondentes ao campo frequentado, como boletins de ocorrência, requerimentos, inquéritos policiais, processos e decisões judiciais.

Durante a exploração do campo, observei que, diariamente, a Vara Judicial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ribeirão Preto recebe uma média aproximada de dez pedidos de medidas protetivas de urgência, chegando a quase trezentas solicitações mensais. Considerando minhas limitações para a análise qualitativa de todos os processos recepcionados, inicialmente, elaborei um banco de dados em que registrei informações de quinhentos casos, anotando, além do número do procedimento: o nome do agressor e da vítima; a cor em que ela se identificou; o bairro em que ocorreram os fatos; a data de registro do boletim de ocorrência; o tipo penal enquadrado; a origem da solicitação, isto é, se foi realizado na delegacia especializada, comum, online ou por outra instituição; se o formulário de risco foi integralmente preenchido; além de um campo para outras informações que pudesse considerar relevantes àquele caso.

Após registrados os elementos acima, passei a identificar determinados padrões e especialidades de alguns casos, notadamente através da última coluna referente a “outras observações relevantes”. Então, busquei analisar alguns com maior profundidade, chegando ao número final de cinquenta processos. Para a seleção, considerei a maior variedade de encaminhamentos possíveis a partir dos pedidos de medidas protetivas realizados, com objetivo de abranger o máximo de processualidades movidas por esses dispositivos.

O trecho disposto no início desse trabalho aborda um desses processos e destaca a ausência de credibilidade saneadora, pelo Poder Público, na resolução do problema referente à violência doméstica. No caso, o principal questionamento relacionado à resposta estatal estava relacionado à eficácia no monitoramento e fiscalização da proteção concedida em um pedaço de papel. No entanto, existem outros elementos relevantes para se analisar, sob uma perspectiva de acesso à justiça e à rede de proteção à violência doméstica a partir de dispositivos virtuais.

Nesse contexto, o presente trabalho visa explorar os mecanismos e estratégias desenvolvidos – inclusive por meio de novas tecnologias e aplicativos – para o acompanhamento institucional eficaz sobre os episódios violência de gênero, analisando como essas ferramentas de proteção e patrulhamento tem contribuído (ou não) no enfrentamento do problema sob uma perspectiva complexa, atendendo a critérios interseccionais e multifatoriais para dar conta das mulheres em sua pluralidade.

Para tanto, para além de subsídios extraídos do campo utilizado para a pesquisa de doutorado, será utilizado o método bibliográfico, assim como de dados colhidos por institutos de pesquisa acerca do perfil das mulheres em situação de violência no Brasil. Ademais, em

paralelo, serão empregados aportes teóricos que abordam uma genealogia negra e sulamericana, ampliando a compreensão de interseccionalidade sobre as concepções de violência de gênero.

2. Lei Maria da Penha a um click de distância

O processo de concepção da Lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha (LMP), representa o fruto de uma longa trajetória feminista, por meio de da articulação entre organizações não governamentais (ONG's) com movimentos de mulheres, parlamentares, juristas e diversos aliados (Basterd, 2011), instaurando uma mudança de perspectiva na realidade jurídica nacional para o enfrentamento do tema.

Um dos aspectos centrais da LMP, e que, não por acaso, passou por diversas alterações nos últimos anos, refere-se às medidas protetivas de urgência (MPU's). Previstas entre os artigos 18 a 24 da Lei, as MPU's foram criadas objetivando a configuração de um mecanismo rápido, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres.

Tratam-se de ferramentas inovadoras no tratamento da violência de gênero, que disputou e ainda disputa com o tradicionalismo jurídico um lugar de fala, ou seja, quem define quais os temas que devem ser abordados e como o sistema jurídico deve tratar esse tipo de violência. A Carmem Hein de Campos (2011) utiliza a expressão mudança paradigmática, por meio da Lei Maria da Penha, que se verifica tanto no processo de elaboração e de proposição feminista quanto nas suas inovações jurídicas, que propõe integral, intersetorial e interdisciplinar aos casos de violência doméstica.

Em continuidade, nos últimos anos, a legislação nacional relacionada à coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher sofreu importantes atualizações. Por exemplo, em 2018 (Brasil, 2018), foi tipificado o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (MPU1s), aplicando a pena de detenção de três meses a dois anos, sendo que apenas a autoridade judicial poderia conceder fiança em caso de prisão em flagrante.

No ano de 2019 (Brasil, 2019), a alteração veio com a determinação para que as medidas protetivas de urgência e o afastamento do agressor do lar fossem registrados em banco de dados do Conselho Nacional de Justiça. Em abril de 2020 (Brasil, 2020), foi ampliado o alcance das protetivas de urgência, como o comparecimento, pelo agressor, a programas de reeducação e acompanhamento psicossocial individual ou em grupo. Já em 2023 (Brasil, 2023), foi sancionada lei que autorizou a possibilidade de concessão das medidas protetivas de urgência em cognição sumária, a partir do momento em que é feito o pedido pela mulher na própria delegacia, sem a necessidade de qualquer instrumentalidade processual.

No entanto, esse giro paradigmático no enfrentamento às diversas formas de violência

contra mulheres provoca um profundo mal-estar nas instituições jurídicas, que resiste na aplicação da LMP de maneira multifatorial e interdisciplinar prejudicando também os seus resultados e a sua eficácia.

Conforme ilustrado pela história que abre esse trabalho, o excesso de burocracia, assim como o tradicionalismo jurídico e institucional, além de uma leitura machista e androcêntrica sobre os episódios de violência, tem se configurado como obstáculos determinantes para uma precarização das ferramentas previstas na Lei Maria da Penha. Desse modo, sua execução prática é mediada por interações subjetivas e que preenchem, por exemplo, o contexto das medidas protetivas de urgência.

Em geral, as medidas protetivas são requeridas pela polícia através de um documento padrão. Porém, esse documento pode variar se a medida é solicitada em uma Delegacia de Defesa da Mulher, em uma delegacia comum, ou mesmo através da Delegacia da Mulher Online, sendo que a própria configuração do pedido pode influenciar a sua concessão ou o indeferimento. Em pesquisa realizada por Diniz e Gumieri (2016) sobre medidas protetivas julgadas no Distrito Federal entre 2006 e 2012, por exemplo, as autoras revelam que em 48% dos casos as medidas eram negadas por falta de informações para análise dos requerimentos, indicando uma debilidade na sua formulação inicial.

Por outro lado, no que tange aos pedidos deferidos, destacam-se hoje alguns programas de patrulhamento específicos realizados com o intuito de aperfeiçoar o acompanhamento das mulheres em situação de violência que detém a medida protetiva, a partir de uma maior articulação com outros órgãos de segurança pública e assistência social. Tratam-se das chamadas Patrulhas Maria da Penha.

As patrulhas são implementadas por meio da legislação municipal, sendo a primeira lançada em 2012, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. As equipes são formadas por policiais militares ou pela guarda civil municipal, com a participação de profissionais homens e mulheres, que passaram por uma capacitação específica para realizar o acompanhamento sobre as medidas protetivas de urgência concedidas (Azevedo, 2016).

Todavia, são poucos e ainda recentes os estudos sistemáticos de avaliação da eficácia desses métodos de patrulhamento, considerando ainda que, em razão dos altos custos que demandam, as chamadas Patrulhas Maria da Penha, quando existentes, tendem a ter uma abrangência bastante limitada nas áreas urbanas.

Nesse mesmo contexto, ainda com o objetivo de conceber uma maior abrangência das estratégias de políticas de segurança pública e os movimentos de enfrentamento à violência é importante ressaltar a potencialidade de ferramentas tecnológicas tanto para auxílio no

monitoramento de medidas, como para a realização de denúncias via internet (Baggio, 2018; MMFDH, 2020) como alternativa ao acionamento presencial das redes de proteção no combate à violência contra a mulher.

A integração de ferramentas tecnológicas no combate à violência doméstica representa um avanço significativo na ampliação do acesso à justiça para mulheres em situação de risco. Tanto a Delegacia da Mulher Online, como os aplicativos de proteção, proporcionam uma alternativa importante ao comparecimento presencial, especialmente em situações onde o deslocamento até uma delegacia física pode ser inviável ou perigoso. Além disso, a tecnologia permite uma maior discricção na realização de denúncias, o que é determinante para mulheres que convivem diariamente com o agressor e têm sua liberdade de movimento e comunicação restringida. Entretanto, é necessário considerar que o sucesso dessas ferramentas depende de sua acessibilidade e da garantia de que todas as mulheres, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, possam utilizá-las efetivamente.

A acessibilidade dessas tecnologias, assim, enfrenta desafios consideráveis, especialmente em áreas rurais ou periféricas, onde a conectividade à internet ainda é limitada e o acesso a dispositivos móveis modernos pode ser restrito. Esses fatores são agravados por desigualdades socioeconômicas e pelo baixo nível de literacia digital em algumas populações, o que impede que muitas mulheres tenham pleno domínio sobre o uso dessas ferramentas.

O desenvolvimento de estratégias tecnológicas deve, ainda, ser acompanhado por uma reflexão crítica sobre sua integração com as políticas de segurança pública já existentes. A criação de redes colaborativas entre delegacias, centros de assistência social, serviços de saúde e organizações não governamentais pode potencializar o impacto das denúncias feitas via internet e aplicativos móveis. Essas redes permitiriam uma resposta mais rápida e coordenada às denúncias, garantindo que as vítimas recebam o apoio necessário de maneira mais ágil e eficiente. É essencial que as inovações tecnológicas sejam vistas como complementares e não substitutivas das estratégias presenciais de proteção às mulheres.

Isso pois a utilização de ferramentas tecnológicas no combate à violência contra a mulher não deve ser vista como uma solução isolada, mas como parte de uma abordagem mais ampla e integrada. A articulação entre os diversos mecanismos de proteção, tanto presenciais quanto digitais, é necessária para enfrentar de forma eficaz o fenômeno complexo da violência de gênero.

3. Dispositivos e tecnologias de proteção

A narrativa envolvendo Marcela, na introdução do trabalho ilustra como o acesso à Delegacia da Mulher Online pode ser uma ferramenta relevante no enfrentamento à violência doméstica, possibilitando o registro e episódios de violência e mesmo a requisição de medidas protetivas de qualquer localidade, desde que exista o acesso à internet.

A plataforma online da Polícia Civil permite que mulheres como Marcela registrem queixas e solicitem medidas protetivas de forma imediata, sem precisar se deslocar até a delegacia mais próxima. Esse aspecto é particularmente relevante considerando que ao todo, o Brasil possui 5.568 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), sendo que o país registra aproximadamente apenas 500 delegacias especializadas no atendimento em situação de violência, das quais somente 12% atuam em regime ininterrupto (Portal G1, 2023). Ademais, o sítio eletrônico correspondente também possibilita um maior acesso a ferramentas de proteção em situações onde o agressor, como no caso de João, monitora e restringe os movimentos da mulher em situação de violência, quando a ida até a delegacia pode oferecer maior risco à segurança da vítima.

No entanto, para que essa ferramenta seja verdadeiramente eficaz, é essencial considerar o acesso à internet pelas vítimas de violência doméstica. Muitas mulheres, especialmente aquelas em condições de vulnerabilidade social ou que vivem em áreas rurais e periféricas, podem não ter acesso constante ou adequado à internet, o que limita drasticamente sua capacidade de utilizar a Delegacia da Mulher Online. Além disso, mesmo quando o acesso à internet está disponível, a falta de conhecimento sobre a existência da plataforma e a deficiência na autonomia digital de mulheres para preencher corretamente os dados solicitados pode comprometer a eficácia do pedido de medidas protetivas.

No Estado de São Paulo, para registrar a ocorrência e requerer as medidas protetivas, é necessário ingressar no sítio eletrônico da Polícia Civil (<https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/home>), referente à página da “Delegacia Eletrônica”. Nela, deve ser selecionada a opção “Comunicar Ocorrência”, quando então serão disponibilizadas uma série de alternativas, dentre as quais se destaca “Violência Doméstica Contra a Mulher”:

Na sequência, é realizada uma triagem pelo sistema, informando que o formulário subsequente se destina “SOMENTE para vítimas”, seguindo-se de extensos questionamentos acerca de informações da vítima, do agressor e da natureza do relacionamento entre ambos. Após, abre-se a oportunidade de narrar a agressão ocorrida, assim como de requerer as medidas protetivas, se assim desejado pela vítima.

Nesse contexto, outro ponto de destaque é a completude das informações fornecidas no requerimento de medidas protetivas. Quanto mais detalhado e completo for o relato da violência sofrida e as circunstâncias envolvidas, maiores serão as chances de deferimento pelo juiz. No entanto, nos casos de boletins de ocorrência online, como na situação de Marcela, há uma limitação bastante drástica de espaço para preenchimento virtual, de até 700 caracteres.

Ademais, as formas de solicitação das medidas protetivas são limitadas a um formulário simplificado, o que pode prejudicar a compreensão sobre a amplitude de estratégias que a Lei Maria da Penha pode ofertar. Exemplo disso é que, no caso de Marcela, em que pese ela tenha narrado a violência patrimonial em relação ao seu aparelho celular, foram solicitadas medidas somente para proibição de contato e afastamento do agressor local de convivência.

É importante frisar que, durante a solicitação virtual de medidas protetivas, é possível requerer restituição de bens, dentre outras ferramentas capazes de sustentar uma defesa contra violência patrimonial – inclusive no próprio texto da ocorrência. No entanto, assim como o preenchimento de qualquer outro formulário padrão, com lacunas para assinalar ou não a letra “X”, as suas opções não são exploradas com a mesma profundidade analítica e cuidado, em comparação a um atendimento jurídico pessoal e personalizado.

No caso exposto, após registrada a ocorrência e requeridas as medidas, na decisão, o Juízo deferiu o pedido para distanciamento de cem metros, pelo agressor João, além da proibição de contatar a vítima e de frequentar lugares em comum, mantendo sempre seu endereço atualizado. Poucos dias depois, foi registrado novo boletim de ocorrência, informando o descumprimento da medida protetiva quando Marcela foi buscar seu filho na escola junto com um amigo, sofrendo novas intimações e ameaças. Diante da notícia, foi determinada a advertência de João, que foi devidamente intimado por oficial de justiça.

Posteriormente, foi verificada a existência prévia de medidas protetivas concedidas no ano anterior, de modo que o Juízo determinou a extensão das medidas para que o averiguado passasse a frequentar grupo reflexivo para homens em conflito com a lei, denominado Projeto Amarelos - Gerenciando Emoções com oito encontros semanais. No entanto, embora tenha sido intimado das decisões anteriores, João não foi localizado para nova notificação visando seu comparecimento ao grupo reflexivo.

A narrativa do caso de Marcela, mulher parda e moradora da periferia de Ribeirão Preto, assim como de muitas outras mulheres negras no Brasil, enfrenta um sistema de justiça que historicamente não tem sido equitativo em sua proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica. A dificuldade em fazer valer as medidas protetivas, é sintomática de um sistema que frequentemente falha em oferecer proteção efetiva, particularmente para mulheres negras, que

enfrentam barreiras adicionais devido ao racismo institucionalizado e à falta de credibilidade e confiança no sistema de justiça.

Ainda que Marcela tenha alcançado o acesso à plataforma online da Delegacia da Mulher disponibilizada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, e tenha conseguido informar as violências sofridas por meio do dispositivo, foi possível observar determinadas limitações do acesso virtual em relação ao atendimento presencial, uma vez que este último é capaz de instrumentalizar as ferramentas de proteção propostas pela Lei Maria da Penha através de uma melhor compreensão do contexto de violência em toda sua complexidade.

Ademais, Marcela narra sobre a sua descrença no sistema de justiça como forma de proteção às violências por ela vivenciadas, mencionando as dificuldades de monitoramento das medidas concedidas. Sobre o assunto, para além do patrulhamento policial, já mencionado, atualmente foram criados aplicativos que visam contribuir em um maior controle sobre os episódios de violência e suas reincidências, a fim de proporcionar uma maior praticidade na denúncia de agressões e descumprimentos de medidas protetivas às autoridades policiais e judiciais.

Alguns aplicativos estabelecem comunicação direta com autoridades policiais de seu respectivo estado ou município (Carvalho; Souza, 2021). Contudo, o presente trabalho não se debruçará a partir de uma perspectiva metodológica sobre a busca e identificação de todos os aplicativos relacionados à violência doméstica, uma vez que se trataria de objeto de nova pesquisa, com amplo alcance, considerando a quantidade e variedade de dispositivos encontrados.

Assim, serão analisados, de forma breve, os dois aplicativos usualmente mencionados, de forma padrão, nas decisões judiciais de concessão das medidas protetivas de urgência em Ribeirão Preto durante o período em que foi realizado o campo na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do município, denominados “Juntas” e “SOS Mulher”. Abordarei os dispositivos a partir de suas características gerais, uma vez que ainda não foram exploradas as suas usualidades práticas em campo, em integração com as polícias responsáveis pelo monitoramento das medidas protetivas.

3.1. Aplicativo Juntas

Distribuído pelo Geledés Instituto da Mulher Negra, o aplicativo Juntas se apresenta como uma plataforma digital voltada para o fortalecimento do empoderamento feminino e a luta contra a violência de gênero. Atuando como uma rede social, o aplicativo permite que usuários se registrem como “protetores”, os quais podem ser notificados em situações de

emergência por meio de um acionamento repetido do botão de desligar do smartphone. Além disso, o Juntas disponibiliza acesso a diversos grupos de discussão focados nos direitos das mulheres, proporcionando um espaço para troca de informações e apoio mútuo entre as usuárias.

O processo de inscrição no aplicativo começa com a verificação do número de telefone por SMS, seguido do preenchimento de campos básicos como nome e sobrenome para finalizar o cadastro. Após essa etapa, o aplicativo organiza sua interface em cinco abas localizadas na barra inferior: Grupos, Perfil, Alerta de Emergência, Emergências e Conteúdo. Na aba Grupos, as usuárias podem ingressar em grupos mediante a inserção de códigos específicos, embora o aplicativo não forneça detalhes sobre como os grupos funcionam ou como esses códigos podem ser obtidos, o que pode limitar a usabilidade e o alcance da rede social.

Na aba Perfil, as usuárias têm a opção de adicionar protetores, inserindo seus números de telefone. Para que esses protetores possam ser acionados em caso de necessidade, é necessário enviar-lhes um convite via aplicativos de comunicação, como Gmail, WhatsApp, Messenger, ou Twitter. O protetor deve então instalar o aplicativo Juntas e aceitar o convite para integrar a lista de protetores do usuário, garantindo que a rede de proteção esteja ativa e pronta para agir em situações de risco.

No caso de uma emergência, a aba Alerta de Emergência permite ativar uma notificação que é enviada ao smartphone do protetor. Contudo, é necessário que o protetor abra o aplicativo e acesse a aba Emergências para verificar a notificação (Carvalho; Souza, 2021). Essa aba organiza as emergências em duas categorias: “Ativas”, que são as emergências em andamento, e “Inativas”, que são as emergências já finalizadas. Cada entrada registra o nome da pessoa que solicitou ajuda, a data, a hora e um mapa de localização.

Finalmente, na aba Conteúdo as usuárias podem acessar uma variedade de informações relacionadas ao combate à violência contra as mulheres. Esta seção inclui recursos sobre redes de proteção, detalhes legislativos e notícias relevantes, proporcionando um suporte informativo que complementa as funcionalidades de emergência do aplicativo. A adição de um sistema de feedback, onde as usuárias pudessem compartilhar suas experiências e sugestões para a melhoria do aplicativo, poderia potencializar ainda mais o impacto do Juntas, tornando-o uma ferramenta mais responsiva e adaptada às necessidades de sua comunidade.

3.2. Aplicativo SOS Mulher

O aplicativo SOS Mulher, distribuído pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, requer permissão de acesso à localização do dispositivo e ao recurso de gerenciamento de

chamadas, sugerindo a importância de integrar dados de localização e de chamadas para a prestação de socorro imediato. Ao iniciar o aplicativo, a tela de boas-vindas direciona a usuária para o botão "Efetuar o Cadastro", que abre um formulário onde são solicitados dados pessoais como CPF, RG, nome, nome da mãe, telefone, data de nascimento e e-mail. Após o preenchimento dessas informações, o aplicativo solicita o registro do endereço completo, incluindo campos para endereço, número, complemento, bairro, CEP, estado e município. Vale notar que, durante o processo de cadastro, a opção de selecionar um Estado diferente de São Paulo não estava disponível, indicando que o aplicativo está restrito aos residentes dessa região. Para concluir o registro, é necessário aceitar os termos de uso, demonstrando o comprometimento com a conformidade legal.

A interface do aplicativo, que é bastante direta e funcional, apresenta na tela inicial um botão denominado "Peça Socorro", posicionado logo abaixo de uma mensagem informativa. Esta mensagem esclarece que, ao pressionar o botão, o serviço de emergência 190 é acionado automaticamente. Além disso, há uma explicação sobre a função da aba "Teste de Acionamento", que permite aos usuários verificarem o funcionamento do aplicativo antes de uma situação de emergência real. O aplicativo está configurado para atender prioritariamente mulheres que já possuem medidas protetivas concedidas pela justiça, de forma que se utilizado antes de judicializada a demanda, surge uma mensagem recomendando que, em caso de necessidade, o contato seja feito diretamente através do número 190.

Além dessas funcionalidades, o aplicativo SOS Mulher inclui um menu de navegação que oferece acesso ao texto de Política de Privacidade e ao formulário "Fale Conosco", reforçando a transparência e o suporte oferecido aos usuários. O formulário "Fale Conosco" redireciona para uma página específica no site da Polícia Militar de São Paulo, onde os usuários podem escolher entre temas como sugestão, elogio, reclamação ou solicitação. Este formulário exige o preenchimento de informações detalhadas, como data e hora do fato, nome, e-mail, estado, município, CEP, logradouro, número, bairro e mensagem. Essa funcionalidade sugere que o aplicativo não apenas serve como uma ferramenta de emergência, mas também como um canal de comunicação com Polícia Militar.

O foco do SOS Mulher em fornecer uma conexão direta com a Polícia Militar através do serviço 190 destaca sua natureza emergencial e a necessidade de resposta rápida em situações de risco. Ainda, a integração de medidas protetivas ao funcionamento do SOS Mulher reflete uma abordagem preventiva, em que o aplicativo não apenas responde a emergências, mas também atua como uma ferramenta de monitoramento contínuo para mulheres sob ameaça. A funcionalidade poderia ser expandida para incluir outras formas de suporte, como o

encaminhamento para serviços de assistência social e psicológica, oferecendo um suporte integrado e multisetorial às vítimas, assim como propõe a Lei Maria da Penha. A implementação de tais melhorias poderia transformar o SOS Mulher em uma plataforma multifacetada para a proteção e o empoderamento das mulheres, além de fortalecer a confiança no sistema de proteção pública.

4. Interseccionalidade digital

A implantação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto e 2006, a Lei Maria da Penha, com todos os seus artifícios, assim como o atendimento idealizado por uma polícia especializada, não produziu os mesmos efeitos sobre todas as mulheres, sendo influenciada por subjetividades relacionadas a questões sociais, de gênero e raça.

A título de ilustração, segundo pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA), em setembro de 2021, o total de mulheres negras vítimas de homicídios subiu de 2.419 vítimas em 2009, para 2.468 em 2019. Já o número de mulheres não negras mortas caiu de 1.636 em 2009 para 1.196 em 2019, de modo que, atualmente, o risco de uma mulher negra ter sido vítima de homicídio em 2019 foi 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra.

Em outra pesquisa, divulgada em 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denominada “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, o perfil étnico racial indica maior prevalência de violência entre mulheres negras (29,9%) do que entre brancas (26,3%), sendo que mulheres negras apresentaram níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa, como espancamento (negras com 6,3% e brancas com 3,6%) e ameaça com faca ou arma de fogo (negras com 6,2% e brancas com 3,8%).

Ou seja, a seletividade estatal atinge as mulheres em situação de violência não só pelo seu gênero, mas também pela sua classe social e sua cor, sendo que a consequência lógica deste processo em cadeia é a descrença dessas mulheres nas instituições promotoras de justiça, conforme expõe Sérgio Adorno (2002, p. 51):

Cada vez mais descrentes na intervenção saneadora do poder público, os cidadãos buscam saídas. Aqueles que dispõem de recursos apelam, cada vez mais, para o mercado de segurança privada, um segmento que vem crescendo há, pelo menos, duas décadas. Em contrapartida, a grande maioria da população urbana depende de guardas privados sem profissionalização, apoia-se perversamente na “proteção” oferecida por traficantes locais ou procura resolver suas pendências e conflitos por conta própria.

Da mesma forma atuam as ferramentas tecnológicas, enquanto plataformas de denúncia via internet e aplicativos móveis. Tais elementos têm grande potencial para transformar o processo de denúncia de violência doméstica, proporcionando meios mais rápidos e discretos para que as vítimas busquem ajuda. Essas tecnologias podem oferecer anonimato, segurança e acesso a uma rede de apoio que, muitas vezes, não está disponível por vias tradicionais.

No entanto, ao considerar a eficácia dessas ferramentas, é necessário problematizar o acesso a elas por mulheres em condições de vulnerabilidade social, que frequentemente enfrentam múltiplos obstáculos ao tentar utilizá-las. Mulheres em situação de pobreza, residentes em áreas rurais ou periferias urbanas, muitas vezes não têm acesso constante à internet ou a dispositivos móveis adequados (Araújo, 2019), o que limita significativamente sua capacidade de se beneficiar dessas inovações. A falta de literacia digital e a exclusão tecnológica são desafios adicionais que agravam a desigualdade de acesso, impedindo que essas mulheres utilizem plenamente as ferramentas disponíveis.

Quando consideramos os marcadores sociais da diferença, como raça, etnia e idade, a situação se torna ainda mais complexa. Mulheres negras, indígenas e de outras minorias étnico-raciais, que historicamente enfrentam discriminação e marginalização, também são mais propensas a viver em condições de vulnerabilidade econômica e social.

No quadro das profundas desigualdades raciais existentes no continente latino-americano, se articula a discriminação em dobro para com as mulheres não brancas da região: quem Lélia González (2020, p. 135) denomina como *amefricanas* e *ameríndias*, de forma que o duplo caráter da sua condição biológica – racial e sexual – faz com que elas sejam as mulheres mais oprimidas e exploradas de uma região de capitalismo patriarcal-racista dependente.

Ao abordar a interseccionalidade, Fabiana Severi, Cinthia Catoia e Inara Firmino (2020, p. 4) exploram diversas maneiras pelas quais categorias sociais de diferença podem contribuir para a formação de sistemas de opressão que perpetuam a manutenção do poder por determinados grupos em detrimento de outros. Essas categorias incluem, além de gênero, fatores como raça, etnia, classe social, casta, religião, origem nacional, deficiência e orientação sexual. As autoras destacam que "essas estruturas de dominação não são fixas ou separadas, mas, ao contrário, interagem constantemente para sustentar complexas hierarquias de poder" (Severi, Catoia, Firmino, 2020, p. 4).

Em consonância, Sueli Carneiro (2003, p. 1) enfatiza a relevância da espacialidade geográfica latino-americana como um fator interseccional significativo, reconhecendo que a "violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade

nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial".

Essa intersecção de fatores intensifica as barreiras ao acesso tecnológico e aprofunda as desigualdades na capacidade de utilizar essas ferramentas para denunciar violência doméstica. Além disso, o racismo estrutural (Almeida, 2019; Carneiro, 2011) muitas vezes se reflete na desconfiança dessas mulheres em relação às instituições formais de apoio, o que pode desestimular o uso de plataformas digitais, mesmo quando acessíveis. Dessa forma, a tecnologia, em vez de ser um equalizador, pode acabar perpetuando ou até destacando as desigualdades existentes, se não for projetada e implementada com atenção às necessidades específicas dessas populações.

Para maximizar o potencial das ferramentas tecnológicas na proteção de todas as mulheres, é fundamental que se garanta a inclusão digital e a acessibilidade de maneira equitativa a tais políticas públicas. Isso inclui expandir a infraestrutura de conectividade em áreas marginalizadas, promover a distribuição de dispositivos móveis e desenvolver programas de capacitação digital voltados especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Além disso, as ferramentas precisam ser culturalmente sensíveis e adaptadas para considerar as realidades vividas por mulheres de diferentes origens e contextos sociais. Isso significa não apenas disponibilizar interfaces acessíveis e seguras, mas também garantir que as plataformas sejam confiáveis e responsivas às necessidades de mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+, idosas, com deficiências, dentre outras particularidades, garantindo que todos esses grupos tenham a capacidade real de se beneficiar das inovações tecnológicas no combate à violência doméstica.

Conforme discutido, o uso de aplicativos e tecnologias está entrelaçado com outras dimensões interseccionais, como raça e classe social. Fatores como a qualidade do acesso à internet, o modelo do celular utilizado e a proximidade das torres de telefonia impactam a precisão das coordenadas geográficas fornecidas ao sistema da polícia militar, representando barreiras na utilização dessas ferramentas. Dessa forma, a partir de uma perspectiva interseccional, pode-se deduzir que mulheres negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes em áreas mais distantes do centro urbano e que possuem dispositivos móveis de baixa qualidade, com acesso limitado ou inexistente à internet, enfrentam maiores desafios ao utilizar aplicativos ou plataformas digitais.

Além disso, o uso desses aplicativos pressupõe um letramento digital geralmente associado ao público mais jovem. Assim, a idade também influencia na escolha e no uso de tecnologias como mecanismos de busca por ajuda, evidenciando uma limitação estrutural que deve ser considerada na formulação de políticas públicas voltadas para o acesso à justiça por

meio da tecnologia. É necessário avançar na inclusão de grupos historicamente marginalizados no acesso e uso dessas ferramentas tecnológicas.

5. Considerações finais

A análise empreendida ao longo deste artigo revela a complexidade inerente à implementação das medidas protetivas de urgência (MPU) no contexto da Lei Maria da Penha, especialmente quando essas medidas são observadas sob uma perspectiva interseccional. O uso de tecnologias, como aplicativos móveis e plataformas digitais, tem potencial para aprimorar o acesso à proteção para mulheres em situação de violência. No entanto, a eficácia dessas ferramentas é significativamente impactada por fatores como a desigualdade no acesso à tecnologia, a falta de letramento digital e a persistente desconfiança nas instituições de justiça, que afetam de maneira desproporcional as mulheres em situação de maior vulnerabilidade.

A interseccionalidade se mostrou uma lente fundamental para compreender as limitações das políticas de proteção atuais. O contexto social e econômico das mulheres influencia diretamente sua capacidade de acessar e utilizar as ferramentas de proteção disponíveis. Por exemplo, as barreiras enfrentadas por mulheres em áreas rurais ou periféricas, como a falta de acesso constante à internet ou a dispositivos móveis adequados, destacam a necessidade de políticas públicas que não apenas criem mecanismos de proteção, mas também garantam sua acessibilidade de maneira equitativa.

A implementação da Delegacia da Mulher Online, assim como os aplicativos "Juntas" e "SOS Mulher", mencionados neste trabalho, exemplificam tanto os avanços quanto as limitações das tecnologias de proteção. Embora ofereçam novas possibilidades de intervenção rápida e acesso à rede de apoio, essas ferramentas também expõem lacunas significativas que ressaltam a importância de um planejamento mais inclusivo e abrangente na criação e implementação de tais tecnologias.

Além disso, a análise interseccional também aponta para a necessidade de uma maior articulação entre as diferentes esferas de atuação do Estado e da sociedade civil. A integração das tecnologias com políticas de segurança pública mais amplas, que incluam educação digital, capacitação e a expansão da infraestrutura tecnológica, é essencial para que as ferramentas digitais possam cumprir seu papel de forma eficaz. Sem essa integração, há o risco de que as desigualdades existentes sejam reproduzidas ou até ampliadas, minando o potencial transformador das tecnologias.

Outro ponto crítico é a confiança nas instituições responsáveis pela aplicação das medidas protetivas. A desconfiança, especialmente entre mulheres pertencentes a minorias

étnico-raciais ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pode levar ao desuso das ferramentas tecnológicas ou ao subaproveitamento de suas funcionalidades. Para superar essa barreira, é necessário um esforço contínuo de sensibilização, formação e acompanhamento, que promova a confiança dessas mulheres no sistema de justiça e nas ferramentas disponíveis.

A implementação eficaz das medidas protetivas de urgência, especialmente quando mediada por tecnologias digitais, exige uma abordagem interseccional que considere as diversas realidades das mulheres brasileiras. Políticas públicas devem ser formuladas de maneira inclusiva, garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua raça, classe, idade ou localização, possam acessar e utilizar as ferramentas de proteção disponíveis. Somente assim será possível avançar na luta contra a violência de gênero no Brasil, promovendo uma justiça verdadeiramente acessível e equitativa para todas.

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. **Crise no Sistema de Justiça Criminal**. In *Ciência e Cultura*. Vol. 54, n.1 São Paulo, 2002. Disponível em:
http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
ARAÚJO, Marcelo Henrique de. **Evidenciando as desigualdades digitais: uma análise da influência da autonomia de uso e habilidades digitais no aproveitamento de oportunidades online**. 2019. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.12.2019.tde-30052019-145253.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Aplicação de medidas protetivas para mulheres em situação de violência nas cidades de Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG) e Recife (PE)**. In: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Org.). *Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016.

BAGGIO, Adriana Tulio. **Aplicativos de mapeamento de assédio sexual de rua: regimes de interação e de sentido**. In: *Encontro Anual da Compós*, 27, 2018, Belo Horizonte. Anais. Belo Horizonte. Disponível em:
http://www.compos.org.br/data/arquivos_2018/trabalhos_arquivo_YGPKBI5C9NVXBZE11ZDA_27_6700_25_02_2018_16_16_09.pdf.

BASTERD, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. In CAMPOS, Carmen Hein (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva urídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.13-37.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

_____. **Lei nº 13.641/2018, de 3 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm.

_____. **Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm.

_____. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020.** Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm.

_____. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14550.htm.

CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira.** In: CAMPOS, C. H. (Org.) Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

_____. **Mulheres em movimento.** Estudos Avançados, Vol. 17, n. 49. São Paulo, 2003. Disponível em: [Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948](https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9948).

CARVALHO, Anderson Alves de; SOUZA, Marcela Fernanda da Paz de. **Aplicativos de enfrentamento à violência contra a mulher: uma análise das iniciativas brasileiras.** Cadernos de Gênero e Tecnologia, v. 14, n. 44, p. 537-558, 2021.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinara. **Implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no Distrito Federal entre 2006 E 2012.** Pensando, p. 205, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil.** 4ª Edição, São Paulo, 2023.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano** In: GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Org. Flávia Rios e Márcia Lima, Zahar, 2020, p. 126-143.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Número de municípios.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>.

IPEA - Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2021. Número 8, Setembro de 2021. Brasília: Ipea, 2021.

MMFDH - Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel>.

Portal G1. **Apenas 12% das delegacias da mulher no país funcionam 24 h.** Portal G1, online, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/08/apenas-11percent-das-delegacias-da-mulher-no-pais-funcionam-24-h.ghtml>.

SEVERI, Fabiana Cristina; CATOIA, Cinthia de Cassia; FIRMINO, Inara Flora Cipriano. **Caso “Alyne Pimentel”**: violência de gênero e interseccionalidades. Revista Estudos Feministas, v. 28, 2020.